

CONTROLE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IN nº 02/2015 – CGDF)							
Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
29	00053-00118573/2022-41	Curso sobre Planejamento da Licitação: Elaboração de ETPS e Termos de Referência com base na Nova Lei de Licitações e Jurisprudência Atual do TCU", a ser ministrado pela empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	1	R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais)	O contrato terá vigência até a entrega do serviço contratado, a partir da data de sua assinatura.	02/08/2022 ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA CNPJ: 00.714.403/0001-00	Aguardando publicação



TERMO DE REFERÊNCIA 314/2022 - DIMAT

1. OBJETO:

Contratação da empresa ELO Consultoria para realização de curso "PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO: ELABORAÇÃO DE ETPS E TERMOS DE REFERÊNCIA COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO TC" para 75 (setenta e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, mediante as exigências, especificações e condições neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES:

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal está inserido no contexto em que as instituições e corporações públicas devem manter alto desempenho com foco no cidadão, prestado serviço em quantidade e qualidade almejados pelas comunidades atendidas.

Para alcançar o nível de serviço almejado é fundamental que os seus militares tomem as decisões apoiados nos conhecimentos e nas técnicas de administração pública mais adequadas, testadas e atuais. Não há outro caminho que não seja a permanente capacitação e atualização de conhecimentos técnicos de seus colaboradores.

Esse planejamento foi adequadamente realizado na formalização do Plano Estratégico do CBMDF e planos setoriais, explicitando que um CBMDF mais eficiente também passa obrigatoriamente pela qualificação de seus militares.

Especificamente, o PLANES vigente deixa evidente a necessidade e intenção do CBMDF em contratar cursos para seus militares, visando que estes tenham conhecimento técnico adequado que proporcione a prática de seus atos dentro dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se que o Plano Estratégico – PLANES do CBMDF 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, indica: "Capacitar e gerir por competências", tendo como Iniciativa Estratégica: "Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos".

Assim sendo, é indubitável que a Corporação deva manter o constante fomento à capacitação e atualização de conhecimento de seus colaboradores em temas que agreguem boas práticas na administração pública. Dentro deste escopo, verifica-se a necessidade de uma ampla capacitação acerca da Lei 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, estabeleceu um novo marco legal para as licitações e contratações públicas nacionais, abordando temas e requisitos fundamentais que terão abrangência para o Executivo, Legislativo e Judiciário, na União, Distrito Federal, Estados e Municípios. Com o objetivo de substituir a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei 12.462/11), a Lei 14.133/2021 trata de todo o processo de contratações públicas desde a fase do planejamento. Oportuno salientar que a Lei 8.666/93 permanecerá em vigor até 01 de abril de 2023, havendo a necessidade de iniciar de imediato a capacitação e o aperfeiçoamento dos militares da Corporação para o correto, eficiente e eficaz uso da nova legislação. A referida Lei inovou ao criar modalidades de contratação, tipificar infrações relacionadas a licitações e disciplinar atribuições e responsabilidades dos agentes públicos engajados nas principais funções do processo de contratações públicas. Além disso, cuidou também de temas como o controle das contratações, bem como da possibilidade de solução de conflitos por meio de instrumentos alternativos para a resolução de controvérsias, sempre com o escopo no fortalecimento da governança. Outra mudança significativa é o fato da Nova Lei de Licitações permitir a utilização de seguro-garantia nas licitações, o que poderá contribuir para a redução de obras inacabadas, e cria um portal nacional de contratações públicas para centralizar os procedimentos licitatórios dos entes federados por meio de um banco de dados unificado. Ademais, a Nova Lei de Licitações prioriza a virtualização dos procedimentos, estabelecendo o formato eletrônico como regra para as contratações públicas e determinando que os atos nas licitações sejam preferencialmente digitais, ou seja, produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. Após sua edição, a Nova Lei de Licitações foi regulamentada por diversos normativos complementares e há previsão de que muitos outros ainda estarão por vir, fato que ensejará de forma inexorável na necessidade de capacitação de vários setores da Corporação que trabalham diretamente e/ou indiretamente com a área de contratações públicas.

Outro ponto que merece destaque é que a NLLC traz maior importância à **Fase de Planejamento da futura contratação**, que é consubstanciado no documento denominado **Estudo Técnico Preliminar**. Neste sentido, após alcançarmos melhor entendimento acerca das novidades da NLLC e sua importância no contexto atual, quando da realização do "Curso Completo acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos" promovido pela Empresa ELO Consultoria entre os dias 09 a 11 de maio (00053-00071052/2022-13), vários militares participantes demonstraram grande interesse em aprimorarem seus conhecimentos acerca da elaboração de **Estudos Técnicos Preliminares**, visto ser assunto muito cobrado nos processos hodiernamente instruídos pela nossa Corporação. Inclusive, a PODON, por meio do processo SEI nº 00053-00099439/2022-34, solicitou a referida capacitação para 03 militares que trabalham diretamente com os processos de aquisição e contratação de serviços daquela Policlínica. Com base na solicitação da PODON, o Chefe da SEPEC, em juízo de conveniência e oportunidade, resolveu ampliar o alcance de uma pretendida contratação a outros setores que também trabalham na análise e elaboração de **Estudos Técnicos Preliminares**. Neste escopo, foi feita consulta ao COMOP, POMED, DICOA, ASJUR, CEMEVI, CESMA e COMAP sobre interesse na indicação de militares para uma possível contratação de capacitação com abordagem ao tema citado. Tal consulta ocorreu por meio do processo SEI nº 00053-00108589/2022-46.

A justificativa da necessidade da contratação dos setoriais acima elencados pode ser resumida conforme tabela abaixo:

Processo SEI nº 00053-00108589/2022-46	
POMED/PODON	"Considerando-se que no Regulamento Geral do CBMDF, Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1º de dezembro de 2020, em seu artigo 326, encontram-se as atribuições do Laboratório de Análises Clínicas da POMED (SULAC/POMED): "Art. 326. Ao Laboratório de Análises Clínicas, além das atribuições previstas no art. 284, compete: I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas relacionadas aos diagnósticos dos usuários do sistema de saúde da Corporação por meio de exames laboratoriais; II - planejar e coordenar os procedimentos relacionados à aquisição de equipamentos e materiais de consumo do Laboratório; III - promover ações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos; IV - instruir processos de aquisição de materiais e de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Laboratório; [...]" A atribuição de iniciar pedidos de aquisição torna essa atividade indispensável para impedir que a descontinuação da oferta de exames de análises clínicas disponibilizados para os usuários dos serviços de saúde da Corporação. No que diz respeito à demanda por seus serviços, o Laboratório vem atendendo a população de usuários do sistema de saúde do CBMDF em números crescentes, atendendo em média 100 pacientes por dia, conforme informação obtida do Sistema de Gestão do Laboratório. Assim, face ao problema de prover diagnósticos clínicos à população de usuários do serviço de saúde do CBMDF, bem como o alto vulto financeiro envolvido na aquisição de reagentes, equipamentos e materiais para o funcionamento do Laboratório, faz-se necessário a capacitação de militares desta seção, garantindo-se, portanto, o interesse da Corporação";

	"A SEGEPE é o setor responsável pelos processos de aquisição, manutenção e serviços inerentes as demandas desta Policlínica Médica do CBMDF, desta forma faz-se necessária a participação dos militares lotados nesta seção, a fim de se obter a devida atualização do conhecimento frente à elaboração dos ETP's e Termos de referência, considerando a nova lei de licitações e jurisprudência atual do TCU";
COMAP	"Atualmente o COMAP conta com 6 militares atuando diretamente na elaboração de ETP's e Termos de referência, com o objetivo de identificar necessidades, escolher a melhor alternativa para o CBMDF e estimar os recursos necessários para a implantação das proposições. Seria de grande interesse corporativo que esses militares atualizassem seus conhecimentos de acordo com a nova lei de licitações e jurisprudência atual do TCU".
CESMA	"Atualmente o CESMA conta com 02 militares atuando diretamente na elaboração de ETP's e Termos de referência com o objetivo de identificar necessidades, escolher a melhor alternativa para o CBMDF e estimar os recursos necessários para a implantação das proposições. Seria de grande interesse corporativo que esse militar atualizasse seus conhecimentos de acordo com a nova lei de licitações e jurisprudência atual do TCU".
CEMEV	"A SELOG do CEMEV possui 6 (seis) militares, sendo atualmente um oficial, três sargentos, um cabo e um soldado, a SELOG é responsável pela elaboração dos ETP's, PAM e PES destinados a manutenção dos equipamentos e viaturas da Corporação, como 5 (cinco) desses militares possuem em média 4 anos de serviço, há a necessidade de capacitá-los a respeito da nova lei de licitações visando facilitar o desenvolvimento dos trabalhos desta seção".
ASJUR	"O citado curso relaciona-se diretamente com as atividades desenvolvidas pela Seção de Análise de Procedimentos Licitatórios e Atos de Cooperação, que, dentre outras funções, analisa a totalidade de atos e procedimentos desenvolvidos na fase interna da licitação. Neste sentido, considerando a fase de planejamento, nela inserido o processo de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se pela pertinência e relevância do curso para a equipe que compõe a unidade citada".
COMOP	"O EMOPE, por meio da Seção de Logística (SELOG), realizou levantamento junto aos comandos especializados (GPRAM, GAEPH, GBS, GAVOP, GPCIU e GPCIV), por meio do processo 00053-00110423/2022-90. Estes, juntamente com esta Seção, tem como atribuição o Planejamento e Execução de projetos de contratação de materiais e/ou serviços. Diante disso, necessitam capacitar seus militares para as alterações trazidas pela nova lei de licitações. Neste sentido, considerando a fase de planejamento, nela inserido o processo de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se pela pertinência e relevância do curso para a equipe que compõe as unidades citadas".
DICOA	"O quantitativo indicado visa atender os militares da DICOA que atuam tanto no processo de seleção do fornecedor (licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação) quanto na fase de execução contratual. É cediço que os profissionais que atuam na seção de licitações (SELIC) e na comissão permanente de licitações (COPLI) exercem, frequentemente, funções de analistas de regularidade da instrução processual, sendo imprescindível a atualização na área de planejamento da futura contratação. Sem o conhecimento dos requisitos da fase de planejamento, a atuação dos membros da DICOA ficará prejudicada, impactando na fase interna da licitação, fase de especial importância para o desenlace do processo de aquisição/contratação. Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do r. Acórdão nº 2.684/2008 - TCU - Plenário: A ausência de cumprimento da fase de interna da licitação inviabiliza o conhecimento integral do objeto que se pretende contratar e as estimativas de custos a ele inerentes. A realização da fase interna da licitação é condição prévia essencial à contratação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ante o exposto, faz-se necessária a participação de militares da SELIC e da COPLI no curso. Somente com o conhecimento da fase de planejamento da futura contratação a DICOA conseguirá, por meio da SELIC e da COPLI, conduzir de forma eficiente a fase interna da licitação. Igualmente inquestionável a necessidade de participação de Oficiais e Praças da DICOA lotados na seção de contratos e convênios (SECON). A retroalimentação de todo o sistema de compras e contratações da Corporação depende da correta comunicação entre as fase de execução contratual e planejamento da futura contratação. As informações prestadas pela comissão executora do contrato, assim como dos profissionais da SECON, para os setores demandantes, são ferramentas valiosas para a constante melhoria dos metaprocessos de compras e contratações. Nesse sentido, ensina o TCU (Acórdão nº 3.016/2015 - TCU - Plenário), em termos: [...] implemente controles internos no sentido de que o fiscal do contrato de determinada solução armazene dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação encarregada de elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores (séries históricas de contratos de serviços contínuos), o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação, semelhantemente ao previsto no art 67 § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Como se observa da r. Decisão, os profissionais que atuam na fase de execução contratual tem um papel importantíssimo para a fase de planejamento subsequente. Para que esse <i>feedback</i> ocorra de forma minimamente satisfatória, é imprescindível a capacitação dos militares da SECON na assunto em tela. Além dos militares da SELIC, COPLI e SECON, a Diretora de Contratações e Aquisições e o Subdiretor também precisam se manter atualizados sobre o assunto. O metaprocessos de compras e contratações não é composto por fases inconciliáveis, muito pelo contrário. As fases de planejamento da futura contratação, processo de seleção do fornecedor e execução contratual estão intrinsecamente ligadas, em constante e inarredável comunicação. Para que a Diretora e o Subdiretor tenham condições de cumprir com suas atribuições funcionais, é imprescindível a capacitação sobre o assunto. Somente com o conhecimento de todas as fases do metaprocessos de compras e contratações, os gestores poderão decidir de forma a prestigiar o interesse público".

Após a aludida consulta, houve deliberação do Chefe da SEPEC com o Diretor de Materiais e Serviços do CBMDF, sendo que este ratificou a necessidade de aprimorar os conhecimentos dos militares do CBMDF que trabalham na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, tendo sido formalizada a demanda por meio do documento de protocolo SEI nº 88749819. No entanto, em juízo de conveniência e oportunidade, respaldado no cumprimento dos Princípios da Eficiência e Economicidade que regem a Administração Pública, foram realizados cortes na solicitação do número de vagas, sendo definido 70 vagas ao invés de 82. Posteriormente, nos termos do Memorando Nº 920/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (89970748), o número de vagas foi ampliado de 70 para **75 inscrições**.

Destarte, fica cristalino que é de suma importância a busca pela capacitação dos militares da Corporação na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos e jurisprudência atual do TCU, especialmente com o que há de melhor no mercado de ensino, pois, deve-se entender que a autorização para participarem destes tipos de capacitação não demonstra um caráter de ônus para o erário público, mas sim, de investimento no servidor para que haja a contrapartida esperada pela Administração Pública, em especial, no que se refere à aproximação da excelência de sua gestão, sempre buscando a supremacia do interesse público.

Foi buscado, na internet, empresas em Brasília que tenham cursos de capacitação na Elaboração de ETPs, conforme definido no Documento de Oficialização de Demanda (88749819), a saber:

"3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:
Desejável que ocorra no segundo semestre de 2022."

Assim sendo, foram encontradas 3 (três) empresas: Consultre (89527773), Elo Consultoria (89527779) e Orzil (89527802). Visando-se ter parâmetros objetivos de comparação entre as 3 (três) empresas, será comparado o Conteúdo Programático de cada uma destas com os REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO elencados no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (89527848):

REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	CONSULTRE (89527773)	ELO CONSULTORIA (89527779)	ORZIL (89527802)
1) O curso deverá demonstrar a importância da Etapa de Planejamento, que será consubstanciada na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares	Sim	Sim	Sim
2) O curso deverá demonstrar os requisitos a serem observados na elaboração dos Estudos Técnicos	Parcialmente		
	Obs: O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por sua situação específica de contratação, não possui curso de capacitação para a elaboração de ETPs, sendo que a mesma é realizada por meio de cursos de atualização profissional, realizados em parceria com a Universidade de Brasília (UnB).		

Preliminares, de acordo com os normativos que regem a matéria e atual jurisprudência dos Órgãos de Controle, em especial, do Tribunal de Contas da União;	reger, por sua situação sui generis de pertencer a estrutura administrativa do GDF, e receber parcela de recursos advindas do GDF e simultaneamente recursos da União, por meio do Fundo Constitucional, é controlado e fiscalizado tanto pelo TCU quanto pelo TCU. Desta forma, é de <u>suma importância conhecer as jurisprudências do TCU</u> , haja vista que o Fundo Constitucional representa o maior aporte financeiro da Corporação, visando suprir as demandas com recursos de custeio e investimento.	Sim	Sim
3) O curso deverá demonstrar as diferenças entre Projeto Básico e Termo de Referência;	Sim	Sim	Sim
4) O curso deverá demonstrar os requisitos indispensáveis de um Termo de Referência e/ou Projeto Básico;	Sim	Sim	Sim
5) O curso deverá ter exercício e/ou exposição prática de casos concretos de contratações pela Administração Pública;	Sim	Sim	Sim
6) O curso deverá ter estudo de casos e apresentação de modelos de Estudos Técnicos Preliminares que possam auxiliar na confecção dos ETPs confeccionados pelo CBMDF.	Sim	Sim	Não
Observações Gerais:	Traz abordagem sobre algumas alterações trazidas pelo Instrução Normativa 40, de 2020, do Ministério da Economia, que norteia os processos de aquisição e contratação do CBMDF. Deficiente no que diz respeito à uma abordagem segundo a jurisprudência do TCU.	Traz abordagem sobre algumas alterações trazidas pelo Instrução Normativa 40, de 2020, do Ministério da Economia, que norteia os processos de aquisição e contratação do CBMDF. Traz uma abordagem bem voltada segundo a jurisprudência do TCU.	Muito embora o referido curso traga abordagens sobre os Estudos Técnicos Preliminares, verifica-se que o objetivo precípuo está nos Termos de Referência e Projetos Básicos. Traz uma abordagem segundo a jurisprudência do TCU.

Outros pontos que podem ser considerados são a carga horária de cada um dos cursos, bem como os respectivos preços para mera comparação:

-----	CONSULTRE (89527773)	ELO CONSULTORIA (89527779)	ORZIL (89527802)
DATAS	24/08 a 26/08/2022	08 e 09/08/2022	09 e 10/08/2022
CARGA HORÁRIA	21 horas	16 horas	16 horas
PREÇO ESTIMADO	R\$ 2.990,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.947,00

Pelo que se verifica do comparativo acima, observa-se que, das 3 (três) opções analisadas, o curso da empresa ELO CONSULTORIA (89527779) é o que **MELHOR ATENDE** as necessidades do CBMDF tendo-se como base os REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, elencados no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (89527848), além de possuir melhor preço estimado dentre as três empresas analisadas.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **contratação com ENTREGA INTEGRAL DO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA** neste **Termo de Referência**,stando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente contratação não se enquadra, igualmente, no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. EMBASAMENTO CASO A CONTRATAÇÃO SEJA EFETIVADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,

diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso II do artigo citado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexistência da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja de natureza singular; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Ali reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in *Boletim de Direito Administrativo* - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nossos).

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

A Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, tem relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa

singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta, entre outras.

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização do instrutor do curso de capacitação e aperfeiçoamento, entende-se que a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009)

No que diz respeito à notória especialização do palestrante, isso ficou demonstrado na Proposta da empresa (89978753), conforme se pode verificar:

SANDRO BARNARDES Direito Administrativo Auditor do Tribunal de Contas da União desde 2001. Ex-servidor da Controladoria Geral da União. Instrutor do Instituto Serzello Corrêa-TCU e da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, na disciplina de licitações e contratos. Professor da mesma disciplina em diversos cursos preparatórios em várias capitais brasileiras (Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, por exemplo). Recentemente (2012), aprovado para Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Autor de livros e artigos relacionados ao Direito Administrativo

Finalmente, ressaltamos que o curso de capacitação e aperfeiçoamento em questão é aberto à participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão nº 116/2002 - Plenário/TCU, que dispõe:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobre a singularidade, é importante observar o ensinamento insculpido no Acórdão nº 1.074/2013 - Plenário/TCU. Cita o julgado:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade**, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. (grifos nossos)

Inequívoco, visto o ensinamento trazido pelo e. TCU, que há singularidade no presente caso concreto, visto a área de atuação dos profissionais que conduzirão o treinamento, dotados de vastas experiências na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber dos palestrantes são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares dos setores elencados no Documento de Oficialização de Demanda (88749819).

Não deve ser esquecido, ainda, que a ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos já prestou vários treinamentos e capacitações para o CBMDF, sendo uma verdadeira referência na área de capacitação de licitações e contratos administrativos. Sobre a singularidade da contratação pretendida e a relação de confiança da Administração com a futura contratada, devemos observar a lição do Pretório Excelso, no bojo da AP 348/SC (Relator Min. Eros Grau, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322):

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" **são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (grifos nossos)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Evidencia-se, portanto, a singularidade da capacitação/especialização pretendida.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO PREVISÃO DO CURSO NO PLANO GERAL DE CURSOS EXTERNOS - PGC - EXTERNO:

A programação de eventos desta natureza é de responsabilidade exclusiva das empresas especializadas, com divulgação próxima à data de sua realização, dependendo exclusivamente do controle da organização do evento.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

APRESENTAÇÃO:

O planejamento de uma licitação é fase fundamental para que o procedimento, como um todo, seja exitoso. Em face disso, é bastante útil conhecer dois dos artefatos mais importantes relativos a esta etapa: os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência (ETP e TR). Ocorre que nem sempre o potencial referente a esses instrumentos é devidamente explorado. Assim, é necessário contribuir para que as instituições públicas conheçam e utilizem mais adequadamente sobretudo esses dois artefatos de planejamento: os ETPs e TRS.

Os principais assuntos a serem abordados no curso a ser realizado referem-se, em especial, ao conhecimento do mercado, pesquisas de preços, formação das equipes de planejamento, envolvimento de pregoeiros e fiscais na elaboração dos documentos e, ainda, o papel da autoridade na revisão do que foi produzido. Com isso, pretende-se que os cursistas sejam capazes não só de analisar criticamente, mas também elaborar os aludidos documentos, diante do que dispõe a atual normatividade do país, especialmente a partir do advento da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e também a partir da análise crítica da jurisprudência do TCU.

Por oportuno, também serão abordadas as alterações trazidas pelo Instrução Normativa 40, de 2020, do Ministério da Economia.

PÚBLICO ALVO:

- Gestores e fiscais de contratos;
- Membros de comissões de licitação;
- Procuradores e advogados públicos;
- Pregoeiros;
- Comissões de apoio ao pregoeiro;
- Advogados;
- Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo;
- Gestores públicos em geral;
- Servidores em geral que atuam nos processos de licitações pública;
- Ordenadores de despesa;
- Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno;
- Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados;
- Servidores dos órgãos jurídicos;
- Fomecedores e prestadores de serviço;
- Prefeitos e servidores das Prefeituras Municipais;
- Demais profissionais interessados no assunto.

OBJETIVOS GERAIS E APRENDIZAGEM:

Ao final da ação educacional, os participantes serão capazes de elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Projetos Básicos, em conformidade com as normas que regem os assuntos, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Além disso, como objetivos podem ser listados os seguintes:

- Reconhecer a importância da etapa do planejamento da licitação, considerando o contexto legal e constitucional que envolve o assunto;
- Elaborar estudos técnicos preliminares, em conformidade com as normas que regem a matéria, bem como com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- Reconhecer a importância do gerenciamento de riscos em contratações públicas, preliminares, em conformidade com as normas que regem a matéria, em especial, a Instrução Normativa – MPDF 5, de 2017;
- Elaborar termos de referência, em conformidade com as normas que regem a matéria, bem como com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e,
- Reconhecer as medidas a serem adotadas diante de situações pontuais que envolvem o planejamento de contratação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.

- 1.1. Objetivos da licitação;
- 1.2. Fases.

2 - ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- 2.1. Análise dos Requisitos mínimos de um ETP:

- A necessidade da contratação, considerando o alinhamento ao planejamento estratégico institucional e ao plano de logística sustentável, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;
- Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- Os requisitos da contratação;
- Os estudos e a metodologia de cálculo utilizados para definir a quantidade e a qualidade da aquisição ou contratação pretendida, acompanhados dos documentos que lhe dão suporte, considerando a série histórica de consumo, se for o caso;
- Documentação necessária à contratação: a habilitação e qualificação;
- A estimativa de preços ou preços referenciais;
- A descrição detalhada de objeto;
- Justificativas para o parcelamento ou não do objeto;
- Providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário;
- A declaração de viabilidade ou não da contratação.

- 2.2. Modelos de ETPs;

- 2.3. Estudos de caso com serviços terceirizados: exercício prático de validação do módulo;

3 - MAPA DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

- 3.1. Atividades da gestão de riscos;
- 3.2. Mapa de Riscos- modelos empregados por outros órgãos;
- 3.3. Momentos de apresentação do Mapa de Riscos durante o planejamento e a execução da contratação;
- 3.4. Estudos de caso com contratação (serviço e aquisição) exercício prático de validação do módulo;

4 - TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

- 4.1. Diferenças básicas entre Projeto Básico e Termo de Referência;
- 4.2. Importância: base para um bom edital;
- 4.3. Responsabilidade pela elaboração e aprovação;
- 4.4. Requisitos mínimos de um Termo de Referência:
 - descrição do objeto;
 - justificativa e requisitos da contratação;

- referência ao estudo técnico preliminar, se houver;
 - detalhamento dos prazos de execução do objeto;
 - deveres e obrigações da empresa a ser contratada;
 - descrição detalhada das sanções, observadas as condições padrões de penalidades adotadas pelo Tribunal;
 - condições de recebimento do objeto;
 - critérios de pagamento e cronograma financeiro, se for o caso;
 - procedimentos de fiscalização do contrato – necessidade de definição;
 - indicação de previsão orçamentária para a contratação.
- 4.5. Exigência de habilitação técnica;
- 4.6. Exigência de Amostra ou de Prova de Conceito;
- 4.7. Exigência de vistoria técnica;
- 4.8. Estudos de caso com contratação (serviço e aquisição) exercício prático de validação do módulo.

TÓPICOS COMPLEMENTARES:

- Estudos de caso com contratação (serviço e aquisição) exercício prático de validação do módulo;
- Sistema de Registro de Preços (questões essenciais que devem ser consideradas para a elaboração dos ETPs e Termo de Referência);
- Prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte;
- Fracionamento da despesa;
- Necessidade de documentos de planejamento em contratações diretas mais usuais: locação de imóveis, dispensas baseadas em pequenos valores, contratação deserta, contratações de remanescente e contratação de professores/tutores/conferencistas.

RECURSOS METODOLÓGICOS:

Exposição dialogada, discussões, exemplos práticos e simulação.

RECURSOS DIDÁTICOS:

- Slides;
- Indicações de leitura;
- Acórdãos do TCU;
- Nova Lei de Licitações;
- Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências elaborados por instituições públicas.

FACILITADOR:

SANDRO BARNARDES Direito Administrativo Auditor do Tribunal de Contas da União desde 2001. Ex-servidor da Controladoria Geral da União. Instrutor do Instituto Serzello Corrêa-TCU e da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, na disciplina de licitações e contratos. Professor da mesma disciplina em diversos cursos preparatórios em várias capitais brasileiras (Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, por exemplo). Recentemente (2012), aprovado para Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Autor de livros e artigos relacionados ao Direito Administrativo.

Conforme dito anteriormente, a Nova Lei de Licitações impactará em diversos setores da Corporação. Considerando também a existência de outros setores da Corporação que participam do macroprocesso de contratações públicas, pretende-se a contratação de uma capacitação para 75 (setenta e cinco) militares, tendo-se, **a princípio**, a seguinte distribuição da vagas:

SETOR	DISTRIBUIÇÃO DA VAGAS
COMOP	20
DEALF	1
DICOA	18
DIMAT	15
ASJUR	1
POMED	8
PODON	3
CEMEV	3
CESMA	2
COMAP	4
TOTAL	75

Os militares serão indicados em momento posterior, sendo os dados pessoais destes inseridos em documento específico neste mesmo processo.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO:

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a 8.666/1993, o preço total máximo aceitável para contratação é de **R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais)** e o valor da inscrição para cada participante é de **R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)**, conforme Proposta Comercial (89978753).

Descrição	Quantidade de Vagas	Valor da Inscrição*	Valor total
CURSO "PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO: ELABORAÇÃO DE ETPS E TERMOS DE REFERÊNCIA COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO TCU"	75	R\$ 1.230,00	R\$ 92.250,00

* A empresa concedeu desconto de 40% no valor da inscrição, conforme Proposta Comercial (89978753).

8. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO):

O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 6 deste Termo de Referência.

O prazo de execução do serviço será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O serviço deverá ser iniciado a contar da data da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser executado de forma 100% na modalidade presencial.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o término do curso por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até a entrega do serviço contratado, a partir da data de sua assinatura.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Promover o fornecimento do material especificado e dos serviços seguindo, rigorosamente, as especificações e instruções constantes no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes no Termo de Referência.

12. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 00.714.403/0001-00.

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Excluem-se do disposto no art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou

contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14. DAS PENALIDADES:

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15. ANEXOS:

I - Proposta Comercial da empresa ELO (89978753);

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1909372



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 06/07/2022, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[verificador=90092932](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) código CRC= 6992EF23.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

PROPOSTA COMERCIAL



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos





ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos



**ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS**

Nº 003/E

Ao
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL
Nome: Coronel Maurício
E-mail: mauricio.oliveira@cbm.df.gov.br
Tel.:(61) 98497-1236

PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO: ELABORAÇÃO DE ETPS E TERMOS DE REFERÊNCIA COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO TCU

Facilitador (a): SANDRO BERNARDES

BENEFÍCIOS



- Material de Apoio Personalizado
- Certificado de participação
- 04 coffee breaks



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

**ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS**



APRESENTAÇÃO

O planejamento de uma licitação é fase fundamental para que o procedimento, como um todo, seja exitoso. Em face disso, é bastante útil conhecer dois dos artefatos mais importantes relativos a esta etapa: os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência (ETP e TR). Ocorre que nem sempre o potencial referente a esses instrumentos é devidamente explorado. Assim, é necessário contribuir para que as instituições públicas conheçam e utilizem mais adequadamente sobretudo esses dois artefatos de planejamento: os ETPs e TRS.

Os principais assuntos a serem abordados no curso a ser realizado referem-se, em especial, ao conhecimento do mercado, pesquisas de preços, formação das equipes de planejamento, envolvimento de pregoeiros e fiscais na elaboração dos documentos e, ainda, o papel da autoridade na revisão do que foi produzido. Com isso, pretende-se que os cursistas sejam capazes não só de analisar criticamente, mas também elaborar os aludidos documentos, diante do que dispõe a atual normatividade do país, especialmente a partir do advento da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e também a partir da análise crítica da jurisprudência do TCU.

Por oportuno, também serão abordadas as alterações trazidas pelo Instrução Normativa 40, de 2020, do Ministério da Economia.

PÚBLICO ALVO

- Gestores e fiscais de contratos
- Membros de comissões de licitação
- Procuradores e advogados públicos
- Pregoeiros
- Comissões de apoio ao pregoeiro
- Advogados
- Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo
- Gestores públicos em geral
- Servidores em geral que atuam nos processos de licitações pública
- Ordenadores de despesa
- Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno
- Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados
- Servidores dos órgãos jurídicos
- Fornecedores e prestadores de serviço
- Prefeitos e servidores das Prefeituras Municipais
- Demais profissionais interessados no assunto



OBJETIVOS GERAIS E APRENDIZAGEM

Ao final da ação educacional, os participantes serão capazes de elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Projetos Básicos, em conformidade com as normas que regem os assuntos, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Além disso, como objetivos podem ser listados os seguintes:

- Reconhecer a importância da etapa do planejamento da licitação, considerando o contexto legal e constitucional que envolve o assunto;
- Elaborar estudos técnicos preliminares, em conformidade com as normas que regem a matéria, bem como com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- Reconhecer a importância do gerenciamento de riscos em contratações públicas, preliminares, em conformidade com as normas que regem a matéria, em especial, a Instrução Normativa – MPDF 5, de 2017;
- Elaborar termos de referência, em conformidade com as normas que regem a matéria, bem como com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e,
- Reconhecer as medidas a serem adotadas diante de situações pontuais que envolvem o planejamento de contratação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DETALHADO

1 - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.

- 1.1. Objetivos da licitação;
- 1.2. Fases
- 1.3.

2 - ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1. Análise dos Requisitos mínimos de um ETP:

- A necessidade da contratação, considerando o alinhamento ao planejamento estratégico institucional e ao plano de logística sustentável, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;
- Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- Os requisitos da contratação;
- Os estudos e a metodologia de cálculo utilizados para definir a quantidade e a qualidade da aquisição ou contratação pretendida, acompanhados dos documentos que lhe dão suporte, considerando a série histórica de consumo, se for o caso;
- Documentação necessária à contratação: a habilitação e qualificação;

- A estimativa de preços ou preços referenciais;
- A descrição detalhada de objeto;
- Justificativas para o parcelamento ou não do objeto;
- Providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário;
- A declaração de viabilidade ou não da contratação.

2.2. Modelos de ETPs;

2.3. Estudos de caso com serviços terceirizados: exercício prático de validação do módulo;

3 - MAPA DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

3.1. Atividades da gestão de riscos;

3.2. Mapa de Riscos- modelos empregados por outros órgãos;

3.3. Momentos de apresentação do Mapa de Riscos durante o planejamento e a execução da contratação;

3.4. Estudos de caso com contratação (serviço e aquisição) exercício prático de validação do módulo;

4 - TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

4.4.1. Diferenças básicas entre Projeto Básico e Termo de Referência;

4.4.2. Importância: base para um bom edital;

4.4.3. Responsabilidade pela elaboração e aprovação

4.4.4. Requisitos mínimos de um Termo de Referência:

- Descrição do Objeto;
- justificativa e requisitos da contratação;
- referência ao estudo técnico preliminar, se houver;
- detalhamento dos prazos de execução do objeto;
- deveres e obrigações da empresa a ser contratada;
- descrição detalhada das sanções, observadas as condições padrões de penalidades adotadas pelo Tribunal;
- condições de recebimento do objeto;
- critérios de pagamento e cronograma financeiro, se for o caso;
- procedimentos de fiscalização do contrato – necessidade de definição;
- indicação de previsão orçamentária para a contratação.

4.4.5. Exigência de habilitação técnica

4.4.6. Exigência de Amostra ou de Prova de Conceito;

4.4.7. Exigência de vistoria técnica,

4.4.8. Estudos de caso com contratação (serviço e aquisição) exercício prático de validação do módulo;



TOPICOS COMPLEMENTARES

- Estudos de caso com contratação (serviço e aquisição) exercício prático de validação do módulo;
- Sistema de Registro de Preços (questões essenciais que devem ser consideradas para a elaboração dos ETPs e Termo de Referência);
- Prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte;
- Fracionamento da despesa;
- Necessidade de documentos de planejamento em contratações diretas mais usuais: locação de imóveis, dispensas baseadas em pequenos valores, contratação deserta, contratações de remanescente e contratação de professores/tutores/conferencistas;

RECURSOS METODOLÓGICOS

Exposição dialogada, discussões, exemplos práticos e simulação.

RECURSOS DIDÁTICOS

- Slides;
- Indicações de leitura;
- Acórdãos do TCU;
- Nova Lei de Licitações;
- Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências elaborados por instituições públicas.

AVALIAÇÃO

Não há avaliação programada, podendo ser realizada, caso a instituição entenda-a necessária.

FACILITADOR (A)

SANDRO BARNARDES

Direito Administrativo Auditor do Tribunal de Contas da União desde 2001. Ex-servidor da Controladoria Geral da União. Instrutor do Instituto Serzello Corrêa-TCU e da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, na disciplina de licitações e contratos. Professor da mesma disciplina em diversos cursos preparatórios em várias capitais brasileiras (Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, por exemplo). Recentemente (2012), aprovado para Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Autor de livros e artigos relacionados ao Direito Administrativo



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos



**ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS**

INVESTIMENTO

**R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais)
Por inscrição
PRESENCIAL**

QUANTIDADE	DESCONTO	INVESTIMENTO POR INSCRIÇÃO
01 a 02	-	R\$ 2.050,00
03 a 05	10%	R\$ 1.845,00
06 a 10	15%	R\$ 1.742,50
10 a 15	20%	R\$ 1.640,00
ACIMA DE 16	PACOTE GOLD - DESCONTO ESPECIAL	

TOTAL: (75) INCRITOS DESCONTO DE 40% R\$ 92.250,00 (Noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Brasília, 30 de julho 2022.

Carga horária: 16 horas/atividades

Modalidade: PRESENCIAL (Brasília)

Data: 08 e 09 de agosto de 2022

Horário: 08h30 às 18h00

Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. e a Escola de Negócios Elo Cursos e Eventos reservam-se ao direito de cancelar unilateralmente a realização dos Cursos, Seminários e Congressos ou ainda reagendar datas e horários. Obrigando-se a comunicar antecipadamente aos inscritos. O que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isentas de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Atenciosamente,
Carmem Camilo
Diretora Geral



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos



**ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS**

ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA.

CNPJ: 00.714.403/0001-00

Inscrição Estadual: 07.353.404/001-85

Endereço: Matriz Brasília: SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja

Hotel Metropolitan Flat Cep: 70702-905

Telefone: (61) 3327-1142 - (61) 3328-1390

E-mail: elo@eloconsultoria.com / flaviacardoso@eloconsultoria.com

Dados Bancários:



Banco do Brasil

Ag: 0452-9

CC: 201.064-X



BRB (Banco Regional de Brasília)

Ag: 0209

CC: 600.202-2



Bradesco

BRADESCO

Ag: 01526-1

CC: 30300-3



Razão Social: Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda.

CNPJ: 30.965.048/0001-03



CEF (Caixa Econômica Federal)

Ag: 2458

OP: 003

CC: 03457-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 157/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 27 de julho de 2022.

PROCESSO: 00053-00118573/2022-41

Referência: Capacitação de militares - ETP e TR - Elo consultoria (Art. 25, II c/c art. 13, VI da lei 8.666/93)

Assunto: Lista de verificação

Conforme previsto no tópico 2.6, sobretudo no § 89 e suas alíneas do Parecer Normativo n.º 726/2008 - PROCAD/PGDF, tudo em consonância com a lei n.º 8.666/93, segue abaixo a conferência dos requisitos para contratação:

Requisitos - Lei 8.666/93	Documento
Indicação Perfeita do objeto a ser contratado pela Administração (art. 14)	90092932
Demonstração de que as matérias ministradas no curso tem pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelos servidores que frequentarão (Parecer Pedagógico)	91473506
Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º)	90833841
Confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa estimada (art. 7º, § 2º, inciso III), que deverão estar em conformidade com o orçamento estimado em planilhas (art. 40, § 2º, inciso II)	91752566
Autorização da autoridade competente para realização da despesa (art. 38 caput)	91752566
Juntada aos autos do termo de contrato a ser firmado, se for o caso (art. 38, inciso X)	91896308
Comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado (art. 26)	90092868
Justificativa da contratação por inexigibilidade, que deve comprovar a notória especialização do contratado e a singularidade do serviço (art. 26)	90092932
Razões da escolha do contratado (art. 26)	89527848
Habilitação Jurídica (art. 27, I e art. 28) - Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	89863963
Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29)	91958930
Parecer Jurídico/ Nota Técnica (art. 38, VI)	Será objeto de consulta



Documento assinado eletronicamente por **VANDER JOSE DE MELO, Maj. RRM , matr. 1402342, Assessor(a)**, em 27/07/2022, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91957247 código CRC= **582957EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

PROCESSO: 00053-00118573/2022-41

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022 - Capacitação de militares - ETP e TR - Elo consultoria

Assunto: Declaração de Inexigibilidade

A Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante da Nota Técnica N.º 250/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (92099904), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação Técnica n.º 168/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (92367561), **R E S O L V E:**

1. DECLARAR INEXIGÍVEL licitação, para contratar a ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, com despesa de R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais), referente à contratação de empresa para realização do curso Planejamento da Licitação: Elaboração de ETPS e Termos de Referência com base na Nova Lei de Licitações e Jurisprudência Atual do TCU, para 75 (setenta e cinco) militares, conforme Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009;

2. ENCAMINHAR ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400015, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 02/08/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=92386253)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=92386253)
verificador= **92386253** código CRC= **5D981341**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00118573/2022-41

Doc. SEI/GDF 92386253



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00118573/2022-41

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022 - Capacitação de militares - ETP e TR - Elo consultoria

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E:**

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA – CNPJ: 00.714.403/0001-00, referente à contratação de de empresa para realização do curso Planejamento da Licitação: Elaboração de ETPS e Termos de Referência com base na Nova Lei de Licitações e Jurisprudência Atual do TCU, para 75 (setenta e cinco) militares, no valor de R\$ 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais).

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para elaboração e assinatura do contrato.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FARIA BARCELOS, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399936, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 02/08/2022, às 23:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **92386879** código CRC= **DCA2E471**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00118573/2022-41

Doc. SEI/GDF 92386879